



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 095/03 DE 17 DE MARÇO DE 2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, SEM CUSTOS, PARA USO E PASSAGEM PERPÉTUA, FAIXA DE TERRAS SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO CONDUTORA DE ÁGUA POTÁVEL, PROCEDENTE DO RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO URBANA DE SANTA RITA DO PARDO – MS

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., com fulcro no disposto no artigo 5º, alíneas “e” e “h”, e artigo 4º, do Decreto - Lei Nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, sem custos, para uso e passagem perpétua, uma área de terras situada no município de Santa Rita do Pardo – MS, destinada a instalação de tubulação condutora de água potável, procedente do Reservatório (caixa d'água), para distribuição à população urbana de Santa Rita do Pardo – MS, abrangendo uma faixa de terras variável de 10,00 m. (dez metros) de largura, com a área de 5.208,48 m². (cinco mil, duzentos e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados) e extensão de 520,34 m. (quinhentos e vinte metros e trinta e quatro centímetros); com as seguintes medidas e rumos:
Partindo do marco 01 cravado a margem da Rua Geraldo da Silva Souza, esquina com a Rua José da Costa Lima, com rumo de 51º53'32" SE e distância de 445,48 m. encontra-se o marco 02; seguindo dêste com rumo de 13º32'56" SW e distância de 81,42m. encontra-se o marco 03; seguindo dêste com rumo de 76º13'14 "NW e distância de 10,00 m. encontra-se o marco 04; seguindo dêste com rumo de 13º32'56 "NE e distância de 74,95 m. encontra-se o marco 05; seguindo dêste com rumo de 51º53'32 "SW e distância de 438,86 m. encontra-se o marco 06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

seguindo dêste com rumo de 38°06'28" NE e distância de 10,00 m. encontra-se o marco de origem, perfazendo assim uma área de 5.208,48 m² (cinco mil, duzentos e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

ARTIGO 2º- Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a promover a constituição de servidão administrativa, sem custos, para uso e passagem perpétua, na referida área de terras, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessária, para a passagem de tubulação condutora de água, procedente do Reservatório (caixa d'água), para distribuição à população urbana de Santa Rita do Pardo – MS, conforme dispõe o artigo anterior.

ARTIGO 3º- Fica reconhecida a conveniência a constituição de servidão administrativa, sem custos, de uso e passagem perpétua a favor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o fim indicado, à qual compreende o direito à referida Prefeitura de praticar todos os atos de construção, operação, manutenção, fiscalização, reparos; bem como, instalar, operar, manter serviços de rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, cabos de fibra ótica, transmissão de dados e telecomunicações, marcos de sinalização e outros necessários ao bom funcionamento da instalações, bem como, suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado ainda, o acesso as áreas de servidão através de prédio ou passagem serviente, desde que não haja outra via que possa ser utilizada podendo ainda a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, transferir todos os seus direitos e obrigações atinentes à êste Decreto, a favor da concessionária estadual dêsses serviços, ou seja SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A.

ARTIGO 4º- Aos proprietários permanece o direito de livre trânsito pela faixa de terras, inclusive com veículos de tração a motor ou animal, podendo utilizar a faixa serviente para : cruzar com veículos de até 10 (dez) toneladas por eixo; culturas temporárias com ciclo menor que 01 (hum) ano, desde que o faça sem uso de arados, grade de disco ou quaisquer implementos agrícolas de grande porte, que tenham seu alcance superar a 0,50 cm. (cinquenta centímetros) de profundidade a partir da cota original do terreno, e que poderiam dessa maneira atingir e prejudicar o revestimento das tubulações; trafegar ao longo da faixa com veículos leves (carros de passeio e jeeps).

ARTIGO 5º- O proprietário atingido pelo ônus limitará o seu uso e gôzo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se em consequência, da prática, dentro da mesma, de quaisquer atos que embarace ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções de qualquer natureza mesmo provisórias, ou de pequeno porte; utilizar explosivos; fazer perfurações, valas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

escavações, exceto aquelas destinadas ao plantio das culturas previstas no artigo anterior; promover queimadas e/ou acender fogueiras sem prévio aviso à PREFEITURA; impedir a passagem e o acesso à faixa de tubulação condutora de água pela PREFEITURA, seus empregados, seus empreiteiros e sub-empregados ou a concessionária estadual de água e esgotos SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A; bem como, de seus equipamentos; explorar silvicultura, reflorestamento ou fruticultura de árvores permanentes ou de grande porte; retirar ou danificar sinalizações e outras instalações da Prefeitura existentes sobre a faixa serviente.

ARTIGO 6º- A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, poderá promover em juízo as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, de caráter urgente, utilizando processo judicial estabelecido no Decreto – Lei Nº 3365 de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei Federal Nº 2786, de 21 de Maio de 1956.

ARTIGO 7º- A servidão administrativa de uso e passagem perpétua objeto do artigo 1º deste Decreto, é sem custos e a desapropriação amigável.

ARTIGO 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 2003.

Prof. Antonio Sérgio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE
E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE
COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 095/03 DE 17 DE MARÇO DE 2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, SEM CUSTOS, PARA USO E PASSAGEM PERPÉTUA, FAIXA DE TERRAS SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO MS, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO CONDUTORA DE ÁGUA POTÁVEL, PROCEDENTE DO RESERVATÓRIO (CAIXA D'ÁGUA) PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO URBANA DE SANTA RITA DO PARDO MS

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., com fulcro no disposto no artigo 5º, alíneas "e" e "h", e artigo 4º, do Decreto - Lei Nº 3365 de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, sem custos, para uso e passagem perpétua, uma área de terras situada no município de Santa Rita do Pardo MS, destinada à instalação de tubulação condutora de água potável, procedente do Reservatório (caixa d'água), para distribuição à população urbana de Santa Rita do Pardo MS, abrangendo uma faixa de terras variável de 10,00 m. (dez metros) de largura, com a área de 5.208,48 m². (cinco mil, duzentos e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados) e extensão de 520,34 m. (quinhentos e vinte metros e trinta e quatro centímetros); com as seguintes medidas e rumos:

Partindo do marco 01 cravado a margem da Rua Geraldo da Silva Souza, esquina com a Rua José da Costa Lima, com rumo de 51º53'32" SE e distância de 445,48 m. encontra-se o marco 02; seguindo deste com rumo de 13º32'56" SW e distância de 81,42m. encontra-se o marco 03; seguindo deste com rumo de 76º13'14" NW e distância de 10,00 m. encontra-se o marco 04; seguindo deste com rumo de 13º32'56" NE e distância de 74,95 m. encontra-se o marco 05; seguindo deste com rumo de 51º53'32" SW e distância de 438,86 m. encontra-se o marco 06; seguindo deste com rumo de 38º06'28" NE e distância de 10,00 m. encontra-se o marco de origem, perfazendo assim uma área de 5.208,48 m² (cinco mil, duzentos e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

ARTIGO 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a promover a constituição de servidão administrativa, sem custos, para uso e passagem perpétua, na referida área de terras, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessária, para a passagem de tubulação condutora de água, procedente do Reservatório (caixa d'água), para distribuição à população urbana de Santa Rita do Pardo MS, conforme dispõe o artigo anterior.

ARTIGO 3º. Fica reconhecida a conveniência a constituição de servidão administrativa, sem custos, de uso e passagem perpétua a favor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, para o fim indicado, à qual compreende o direito à referida Prefeitura de praticar todos os atos de construção, operação, manutenção, fiscalização, reparos; bem como, instalar, operar, manter serviços de rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, cabos de fibra ótica, transmissão de dados e telecomunicações, marcos de sinalização e outros necessários ao bom funcionamento da instalações, bem como, suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado ainda, o acesso às áreas de servidão através de prédio ou passagem serviente, desde que não haja outra via que possa ser utilizada podendo ainda a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, transferir todos os seus direitos e obrigações atinentes à este Decreto, a favor da concessionária estadual desses serviços, ou seja SANESUL Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A.

ARTIGO 4º. Aos proprietários permanece o direito de livre trânsito pela faixa de terras, inclusive com veículos de tração a motor ou animal, podendo utilizar a faixa serviente para : cruzar com veículos de até 10 (dez) toneladas por eixo; culturas temporárias com ciclo menor que 01 (um) ano, desde que o faça sem uso de arados, grade de disco ou quaisquer implementos agrícolas de grande porte, que tenham seu alcance superior a 0,50 cm. (cinquenta centímetros) de profundidade a partir da cota original do terreno, e que poderiam dessa maneira atingir e prejudicar o revestimento das tubulações; trafegar ao longo da faixa com veículos leves (carros de passeio e jeeps).

ARTIGO 5º. O proprietário atingido pelo ônus limitará o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se em consequência, da prática, dentro da mesma, de quaisquer atos que embarace ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções de qualquer natureza mesmo provisórias, ou de pequeno porte; utilizar explosivos; fazer perfurações, vaías e escavações, exceto aquelas destinadas ao plantio das culturas previstas no artigo anterior; promover queimadas e/ou acender fogueiras sem prévio aviso à PREFEITURA; impedir a passagem e o acesso à faixa de tubulação condutora de água pela PREFEITURA, seus empregados, seus empreiteiros e sub-empreiteiros ou a concessionária estadual de água e esgotos SANESUL Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A; bem como, de seus equipamentos; explorar silvicultura, reflorestamento ou fruticultura de árvores permanentes ou de grande porte; retirar ou danificar sinalizações e outras instalações da Prefeitura existentes sobre a faixa serviente.

ARTIGO 6º. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, poderá promover em juízo as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, de caráter urgente, utilizando processo judicial estabelecido no Decreto Lei Nº 3365 de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei Federal Nº 2786, de 21 de Maio de 1956.

ARTIGO 7º. A servidão administrativa de uso e passagem perpétua objeto do artigo 1º deste Decreto, é sem custos e a desapropriação amigável.

ARTIGO 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 2003.
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.